

2608, 06.12.21, 10h09



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



ENFERMEIRA 
Nazare
vereadora

PROJETO DE LEI Nº...../2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Capacitação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), para inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) como alternativa de método contraceptivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde receberão treinamento periódico no intuito de aperfeiçoar a qualificação e a capacitação dos profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) no manuseamento do Dispositivo Intrauterino (DIU) em pacientes do sexo feminino como alternativa de método contraceptivo.

Art. 2º Para todos os efeitos, esta Lei rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Estabelecer mecanismos que garantam o acesso universal e contínuo da população a serviços de saúde de qualidade por meio do desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais;

II – Promover a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

III – Contribuir para a promoção da saúde nas comunidades;



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

IV – Promover a prevenção de agravos da população;

Art. 3º. A capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais lotados nas Unidades Básicas de Saúde relativo ao manuseio do DIU tem por finalidade garantir o acesso das pacientes residentes nas comunidades ao acesso a métodos contraceptivos, bem como reduzir a incidência de infecções abdominais, inflamações pélvicas com eficácia necessária para evitar o surgimento de sepse.

Parágrafo único: A sepse se caracteriza pelo conjunto de manifestações graves em todo o organismo produzidas por uma infecção, conhecida como infecção generalizada.

Art. 4º. A capacitação deve ser implantada em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Belém.

Art. 5º. Os gestores de cada Unidade Básica de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), estão encarregados de realizar os planejamentos de execução de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de seus profissionais.

Art. 6º- O Município de Belém poderá realizar convênios e/ou parcerias com instituições de ensino superior (IES), públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, com órgãos das administrações direta e indireta federal, estadual e/ou municipal com o objetivo de promover a capacitação, a qualificação e o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora

Art. 7º- A efetividade desta Lei fica condicionada a regulamentação posterior.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 06 de dezembro de 2021.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ
PSOL/Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica: Henrique Coura de Britto Pereira



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**



JUSTIFICATIVA

O primeiro Dispositivo Intrauterino foi comercializado em 1976, pelo Progestasert, desde então sofreu diversos aperfeiçoamentos, DIU de cobre e DIU de minera.

O Sistema Único de Saúde disponibiliza para método contraceptivo DIU de cobre, todavia, ainda se há impasses no tocante à sua utilização em razão da falta de acesso à informação direcionada à população, bem como a inacessibilidade ao meio contraceptivo por inúmeras razões.

Desse modo, o presente Projeto de Lei propõe propagar e amparar famílias que buscam o planejamento familiar de qualidade e eficácia, garantindo acesso a este método contraceptivo.

Sob esse viés, a Organização Mundial da Saúde (OMS) informa que a gravidez indesejada resulta da falta de acesso a serviços de planejamento familiar.

A Instituição (OMS) realizou pesquisas ao redor de 36 países da região, atestando que aproximadamente dois terços das mulheres sexualmente ativas que pretendiam adiar a gravidez, ou ter menos filhos, deixam de usar a pílula em razão dos efeitos colaterais, preocupações com a saúde e até mesmo por acreditarem que não engravidariam.

Em resumo, cerca de 25% (vinte e cinco por cento) dos casos resultaram em gravidez indesejada, o que gerou riscos para a saúde para a mãe e para o bebê como desnutrição, doenças infectocontagiosas, negligências e até mesmo a morte.

Entre as mulheres que fizeram aborto, metade tinha deixado de usar os contraceptivos por vários motivos, os serviços de planejamento familiar benéfico não só a saúde materno-infantil como as taxas de



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

desenvolvimento econômico-social, de educação e os níveis de autonomia da mulher.

Gravidez indesejada continua sendo um problema importante de saúde pública.

Anualmente, cerca de 74 milhões de mulheres vivem em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento experimentam a gravidez indesejada.

Como resultado da falta de acesso a métodos contraceptivos variados, aproximadamente 25 milhões de abortos foram realizados clandestinamente e foram observadas cerca de 47 mil mortes maternas em razão disso.

Seguindo as linhas da pesquisa, constata-se que o Brasil possui um alto número de gestações indesejadas segundo afirma a pesquisadora e médica Carolina Sales Vieira, professora do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Mais de 55% das brasileiras que tiveram filhos não haviam planejado a gravidez, segundo uma pesquisa da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz que ouviu 24 mil mulheres entre 2011 e 2012.

Lamentavelmente, esse percentual (55%) está acima da média mundial, que é de 40% para gestações indesejadas.

Além disso, mais de 500 mil abortos clandestinos são realizados todos os anos no Brasil, como resultado de gestações indesejadas, de acordo com a Pesquisa Nacional do Aborto, dos professores Débora Diniz (Universidade de Brasília), Marcelo Medeiros (UnB) e Alberto Madeiro (Universidade Estadual do Piauí).

Portanto, a capacitação das Unidades Básicas de Saúde é fundamental para ofertar de maneira mais eficaz opções de métodos contraceptivos sem alterar os serviços de competências das UBS.